

LEI MUNICIPAL Nº 1.233, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.999.

“Dispõe sobre a implantação de local destinado ao aprendizado de profissões por parte de crianças e adolescentes do Município, e dá outras providências.” Autoria: Vereador Francisco Bizerra Cavalcante

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber qu a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Município, através da Secretaria de Educação e Cultura, implantará local destinado ao aprendizado de profissões por parte de crianças e adolescentes do Município.

Parágrafo único – É vedada a cobrança de qualquer taxa das crianças e dos adolescentes.

Artigo 2º - Para fins do disposto no artigo anterior, poderão ser celebrados convênios com entidades públicas ou particulares.

Artigo 3º - Através de Decreto, a ser expedido no prazo de 90 dias após a publicação da presente lei, a Prefeitura estabelecerá as condições e as exigências para a implantação do local e habilitação das crianças e dos adolescentes.

Artigo 4º - Os artigos eventualmente produzidos poderão ser expostos e vendidos, sendo que os valores arrecadados serão aplicados exclusivamente na aquisição dos materiais utilizados para o aprendizado.

Artigo 5º - As aulas serão ministradas em horários compatíveis com os períodos de aula da Rede Pública de Ensino.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de setembro de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal